

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV.
SOCIAL ESPORTE E JUVENTUDE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO IV

**CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNÁVEIS A
SERVIDORES MUNICIPAIS**

PERÍODO: 16 À 31 DE DEZEMBRO DE 2015



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não
Celetista

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) Luiz Rodrigue Costa, Gerente Geral, RG: 207078290 SSP/CE, CPF: 581.575.223-15 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a Prefeitura Municipal de Araripe com Sede/Filial na cidade de Araripe, sito a Rua Alexandre Arrais nº s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 07.539.984/0001-22 neste ato representado(a) por José Humberto Germano Correia, CPF 409.200.894-53 e RG 931.749 SSP/CE doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIENTE**, desde que:

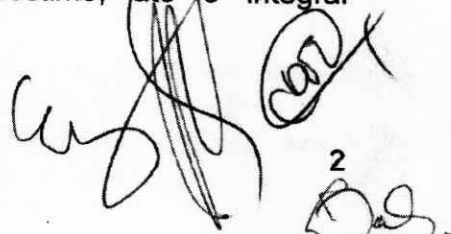
- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertencam a **CONVENIENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENIENTE** ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:
- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
 - g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;
 - k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
 - n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



2



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

I - Das Partes

CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Araripe pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma da lei 1153 de 22/11/1951, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.539.984/0001-22, com sede em Araripe, Ceará, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por José Humberto Germano Correia, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Fazenda Belém 45 em Araripe - Ceará, Cédula de Identidade nº 931.749 SSP/CE, CPF/MF nº 409.200.894-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por Mairton Antônio Garcia Neves, brasileiro, casado, economiário, residente na Rua Tenente Antônio Sales 117 - Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte - Ceará - CEP: 63.010-220, Cédula de Identidade nº 029087121 SSP/CE, CPF/MF nº. 298.568.333-53; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês dos Pontos de Venda;
- II - Rede Lotérica;
- III - Internet Banking CAIXA;
- IV - Terminais de Auto-atendimento;
- V - Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

II - O documento de arrecadação conter emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a debitar em sua conta de livre movimentação, ou a deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta em conta de clientes da CAIXA, desde que a operação fraudulenta esteja devidamente comprovada por dossiê contendo a documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA não está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
- II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- V - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.





Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº _____ Agência _____ de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 1,50 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 1,50 por documento recebido na Rede Lotérica;
- III - R\$ 1,50 por documento recebido no Internet CAIXA;
- IV - R\$ 1,50 por documento recebido no Auto-atendimento;
- V - R\$ 1,50 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
- VI - R\$ ----- por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente à tarifa contratada, no 2º dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo- O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

5



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

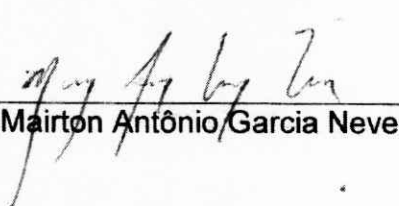
Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Juazeiro do Norte, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Crato - Ceará, 24 de Fevereiro de 2011
Local/Data


Mairton Antônio Garcia Neves


José Humberto Germano Correia

37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Testemunhas

Nome: HERRISON PHOENIX BRUC
LEE DE SOUSA VIEIRA
CPF: 04600604300

Nome: JOSE ALEX PEREIRA
RODRIGUES
CPF: 04635585379

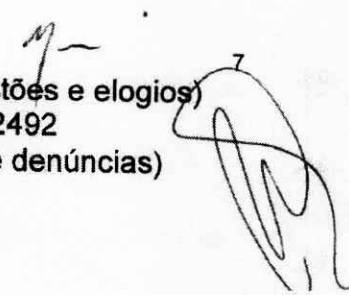
37.178 v014 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br





CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E REGISTRO CIVIL

CNPJ/MF nº 05.795.257/0001-09

JOSÉ HUMBERTO DE ALENCAR

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e JURÍDICAS, TÍTULOS e DOCUMENTOS E PROTESTO

Danielle Rodrigues de Alencar

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Rua Antônio Nunes Alencar, 285 - Fone 0..88 35301128

E-mail: cartorioararipe@bol.com.br

Cidade de Araripe - Ceará - CEP 63170-000

CERTIDÃO

CERTIFICA e dá fé, que o presente **Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças - nº 05.14.001/2008**, que entre si fazem o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito na CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91 e **O MUNICÍPIO DE ARARIPE (CE)**, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.539.984/0001-22, para os fins nele especificados, no valor de R\$ 400.000,00, folhas numeradas e rubricadas, foi registrado, hoje, sob o nº **893**, do **Livro nº B-2** de Registro Integral de Títulos e Documentos, deste cartório a seu cargo. O referido é verdade. Dou fé. Digita, data e assina.



ARARIPE (CE), 15 de maio de 2008.

[Assinatura]
José Humberto de Alencar
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Emolumentos. R\$ 545,17
FERMOJU.....30,61
FERC.....2,60
Total.....R\$ 578,38

05.795.257/0001-09

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO,
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua Antônio Nunes Alencar, 285
Cidade - CEP 63.170-000

ARARIPE - CEARÁ

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2
A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º
05.14.001/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARARIPE (CE) E O BANCO DO
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro, cidade de Araripe, Estado do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Humberto de Menezes Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 166.662.914-68 e portador do RG n.º 752.706, expedido pela SSP-CE), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral de Unidade de Negócios Deusimar Alves Cavalcante, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 360.954.943-20 e portador do RG n.º 864.360-85, expedido pela SSP-CE, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

1) Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de



3
N

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, quando regularmente nos termos da legislação em vigor forem instituídas no Município, por Termo de Adesão, **ANEXO VII**, bem como sua publicação na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 001/2008, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, no dia 18/04/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**;
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível; e
- III) Observar as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.424 e da Circular Banco Central do Brasil n.º 3.338, ambas de 21.12.2006, relativamente à cobrança de tarifas de saques, transferências, fornecimento de talão de cheques e cartões magnéticos dos servidores, cujo salário provento ou pensão seja creditada através do Banco, por força deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Primeira, alínea "a", item I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

4
8

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **MUNICÍPIO** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e" e "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a", "f", "g" e "h" será realizada na forma discriminada abaixo:

I) Em caráter de exclusividade: Cláusula Primeira, Inciso I -

a) Tarifa de R\$ 1,75 (*hum real e setenta e cinco centavos*) para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

f) Tarifa de R\$ 0,15 (*quinze centavos*) por contracheque transmitido, variável de acordo com o prazo de armazenamento estipulado na Cláusula Sétima; e tarifa de R\$ 1,50 (*um real e cinquenta centavos*) por contracheque adicional fornecido, a cargo do servidor, mediante autorização do mesmo, no ato da retirada;

g) Tarifa de R\$ 2,50 (*dois reais e cinquenta centavos*) por guia de arrecadação de tributos; **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

h) Tarifa de R\$ 116,25 (*cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos*) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (*dez reais e quarenta e sete centavos*) por lote disputado em sala virtual. **REMUNERAÇÃO DO BANCO** - O **MUNICÍPIO** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do **BANCO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 01.04.01.04.122.037.2.005-33903900 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças, de acordo com a Nota de Empenho nº 01.02.036/2008. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

5
10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

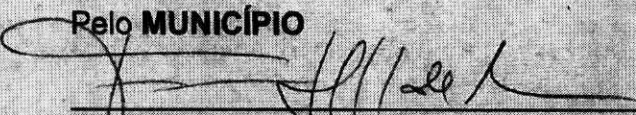
O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Nona, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas –



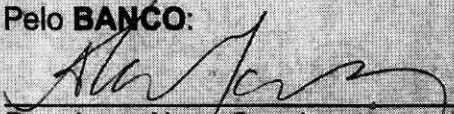
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Araripe (CE), 14 de Maio de 2008.

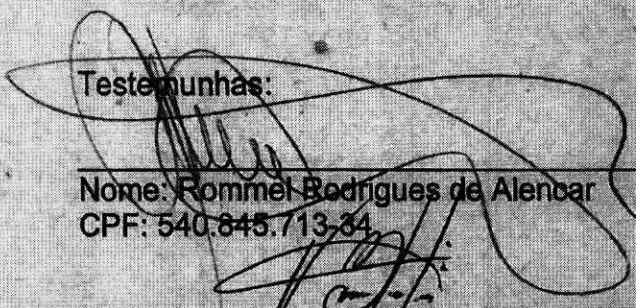
Pelo **MUNICÍPIO**

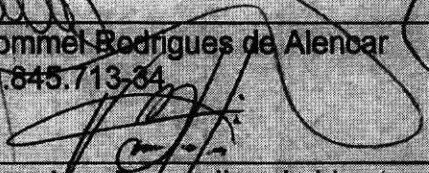

Francisco Humberto de Menezes Bezerra
Prefeito Municipal de Araripe-CE

Pelo **BANCO:**


Deusimar Alves Cavalcante
Gerente Geral de UN

Testemunhas:


Nome: Rommel Rodrigues de Alencar
CPF: 540.645.713-34


Nome: Francisco Bernardino de Lima
CPF: 116.019.328-20

7
A

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas municipais e da movimentação financeira, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alíneas "a" e "b" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações deverão emitir as autorizações abaixo para implantação do Gerenciamento de Contas correntes do Tesouro Municipal.

I. Autorização para o fornecimento de extrato bancário (modelo abaixo);

II. Autorização para *transferência* de saldos (modelo abaixo).

2.1. O **MUNICÍPIO** publicará Decreto que ampare a centralização, aplicação, resgate e suprimento, entre contas, de recursos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Pública.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

3. Com o objetivo de otimizar a gestão e o controle dos recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, referidos recursos serão centralizados e controlados pelo **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, disponibilizado pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**.

3.1. Na operacionalização do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**, constituem obrigações do **BANCO**:

- a) transferir, diariamente, os saldos credores remanescentes nas contas correntes identificadas pelo **MUNICÍPIO** como sendo **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)**, para a conta corrente denominada **CONTA CENTRALIZADORA** ou **CONTA ÚNICA**;
- b) a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) **CONTA(s) CENTRALIZADA(s)** diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentoras da(s) conta(s), até o limite de saldo que a **CONTA CENTRALIZADA** detiver junto a **CONTA CENTRALIZADORA/CONTA ÚNICA**;
- c) dispor de *//software//* para a administração do **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES**;
- d) aplicar, sempre que autorizado pelo **MUNICÍPIO**, as disponibilidades das contas, utilizando o sistema de aplicação e resgate automático/programado, por comando;



8
✓
para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

6.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- c) número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- d) data do pagamento aos servidores; e
- e) assinaturas autorizadas.

6.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

6.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO** deverão estar disponíveis na conta do **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

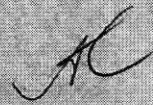
7. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

8. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

9. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **MUNICÍPIO**.

10. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;



9
8

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE EXTRATO
BANCÁRIO**

...../inserir nome, endereço e qualificação da autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública/, neste ato representado(a) por/inserir nome e qualificação do representante legal que assina pelo correntista/, titular da conta corrente de depósitos nr. (.....), mantida na agência (.....), **AUTORIZA** o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao (**ESTADO** ou **MUNICÍPIO**), diariamente e por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Contas Correntes - **BB CONTA ÚNICA**, o extrato bancário da conta acima citada.

Local e data

Nome da entidade correntista
e do seu representante legal

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDOS

(.....)inserir o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela movimentação da conta-corrente, que consta do cadastro/cartão de autógrafo referente à conta, cujo saldo será transferido diariamente para a conta centralizadora, responsável(eis) pela movimentação da conta nr. (.....), mantida na Agência (.....), autoriza(m) o Banco do Brasil S.A. a transferir, diariamente, os saldos finais credores ou devedores apresentados nas contas acima citadas, para a conta de nr. (.....), mantida na Agência (.....).

A presente autorização é parte integrante do Contrato de prestação de serviço para o Sistema de Gerenciamento das Contas Correntes /BB Conta Única/ firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o (**ESTADO** ou **MUNICÍPIO**), em DD/MM/AAAA, cujo teor expressamente declaro(amos) conhecer e concordar.

Local e data

Nome e CPF do responsável pela
movimentação da conta corrente.

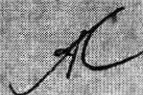
ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "h" do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. Este aplicativo, desenvolvido pelo BANCO, possibilita a realização de licitações com a utilização dos recursos da tecnologia e da Internet, para aquisição de bens e serviços em que a disputa de preços ocorre entre fornecedores previamente cadastrados.
3. O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do Licitacoes-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e Suporte Técnico via telefone, para a CONTRATANTE e seus representantes legalmente designados, que conduzirão os processos licitatórios eletrônicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE USO

1 - A CONTRATANTE (entidade pública ou privada) e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitacoes-e, após cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

- a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
- b) designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitacoes-e, em nome da CONTRATANTE e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s);
- c) a partir do cadastramento a CONTRATANTE e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitacoes-e;
- d) a utilização do sistema Licitacoes-e exigirá o uso de senha pessoal;
- e) o sistema Licitacoes-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitacoes-e.com.br. A CONTRATANTE poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.



11
X

IV - Homologar os resultados das licitações no sistema.

V - Utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

VI - A CONTRATANTE pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Sistema acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual, cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

VII - O não pagamento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

VIII - Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

IX - Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

X - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do **BANCO**.

6.2. DO BANCO

I - Manter o funcionamento do sistema Licitações-e e, quando necessárias e viáveis, promover alterações e implementações para melhoria do sistema.

II - Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

III - Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à CONTRATANTE, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.



12

ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e contratados do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "I" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos e comissionados, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do **MUNICÍPIO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores do **MUNICÍPIO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamento mercantis, na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com a **BB - LEASING S.A. - ARRENDADORA MERCANTIL**, doravante **ARRENDADORA**.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO** e pela **ARRENDADORA**.

3.2. Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**, ou pelo **MUNICÍPIO**, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:



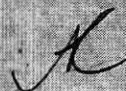
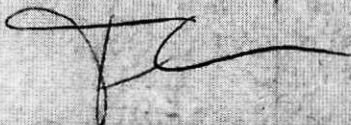
- 13
- i) comunicar ao servidor exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Convênio, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;
 - j) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**.

5. O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) Atender e orientar os servidores do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 do referido mês;
- c) Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do **MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos servidores do **MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quinta, do **CONTRATO**, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos servidores do **MUNICÍPIO**, com base neste **ANEXO**, permanecendo em vigor todas as obrigações do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou



ANEXO V

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "g" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O **BANCO** prestará ao **MUNICÍPIO** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis e débito automático, oriundas de contas, tributos e demais receitas devidas ao **MUNICÍPIO** por seus contribuintes.

3. O **BANCO** fica autorizado pelo **MUNICÍPIO** a receber os valores devidos por seus contribuintes, até a data de vencimento.

3.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **MUNICÍPIO** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.

3.2. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

3.4. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO**.

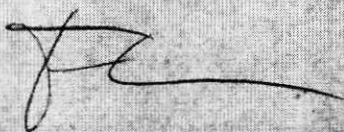
3.5. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração.

3.6. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

4. **VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL** - O **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- a) documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;
- b) documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

5. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** - O **BANCO** enviará ao **MUNICÍPIO**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **MUNICÍPIO** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;



arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima, do CONTRATO.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o **MUNICÍPIO** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o Chefe de Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**:

8.1. O **MUNICÍPIO**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, substituirá a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

11. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, a **ARRENDADORA**, o **MUNICÍPIO** e seus sucessores.

12. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



15
18

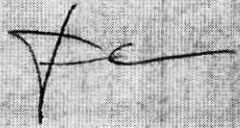
ANEXO VI

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "f" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de auto-atendimento e Internet, para usuários correntistas do **BANCO**, serão observadas as seguintes condições:

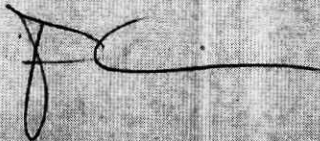
3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- I. transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
 - II. responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na Internet;
 - III. incluir no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes do documento;
 - IV. não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
 - V. tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo **BANCO**;
 - VI. responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
 - VII. esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
 - VIII. efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
 - IX. manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
-  

16
9

9. **DOS ERROS E OMISSÕES** - Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo **MUNICÍPIO**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

128

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Fica eleito o Foro da Comarca de (_____) para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXX de 200..

XXXXX

Cargo do Representante Legal

XXXXXX

Banco do Brasil

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

